COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS, E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO
Ao Projeto de Lei nº 026/2024
Relator: Vereador Silvian Hentz

Da Análise e da fundamentação:

Encontra-se em estudo conjunto nestas Comissões Projeto de Lei de autoria da Comissão permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social. Mas é importante enfatizar que a iniciativa partiu de indicação do vereador mirim, Davi Sette Ribeiro.

Tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da disponibilidade de exemplares da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nas bibliotecas de todas unidades escolares da rede municipal de São Lourenço do Oeste.

Primeiramente, quanto à legalidade, temos que é plenamente possível a iniciativa por parte dos parlamentares. Isso porque a matéria em questão não se trata de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, as quais estão enumeradas no art. 38 e incisos da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, consideramos a proposta oportuna, sendo que a disponibilização deste importante documento aos estudantes, oportunizará que desde cedo tenham conhecimento e familiaridade com seus dispositivos. Trata-se pois de proporcionar meios e acesso ao conhecimento dos direitos, deveres e garantias que todo cidadão tem assegurado neste rico documento que rege o Estado Democrático.

Outrossim, embora o presente projeto crie obrigação e despesa ao Executivo, em levantamento feito por estas Comissões, temos que existem sete unidades escolares de ensino fundamental no Município para serem contempladas pela medida, portanto, o impacto financeiro desta ação pode-se dizer que é praticamente irrisório.

> Por fim, vislumbra-se que a Lei nº 9.394 de 1996, a qual Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional assim dispõe:
> Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
> I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

Desse modo, reafirmamos a pertinência e relevância do projeto em tela.

Da conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista da legalidade, constitucionalidade, do mérito bem como da análise orçamentária e financeira não encontramos óbices. Desse modo, manifestamo-nos pelo parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 25 de junho de 2024.

Silvian Hentz
Membro e relator